



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ Nº 27.142.694/0001-58  
Av. Rauta, Nº1025 – Bairro Justiça I – Anchieta-ES.  
educacaoanchieta2017@gmail.com

**Of. SEME Nº115/2024**

**Anchieta/ES, 06 de maio de 2024.**

Da: Secretária Municipal de Educação

Sr.<sup>a</sup> Maria Daniela Sartório Marinho

AO: Exmo Sr. Robson Mattos dos Santos.

Assunto: REF.:PROT.:24045/2023 - Requerimento Verbal nº86/2023 -  
Vereador: Robson Mattos dos Santos.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o respeitosamente, encaminho resposta ao Requerimento verbal supracitado. Nesse sentido, informo que o bom senso trazido pelo artigo 1º da Portaria SEME Nº41, de 11 de dezembro de 2023, deve ser interpretado à luz de garantir o melhor cenário para a aplicação efetiva do direito à educação.

Tem-se que o direito à educação é um dos mais relevantes direitos sociais estampados na Constituição, esta lhe confere o status de direito público subjetivo o que impõe à Administração Pública o encargo de assegurar, com políticas públicas efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino, tomando as atitudes necessárias para tanto.

Isto posto, pode-se dizer que bom senso vem a ser um dos parâmetros para se tomar uma decisão que, não ignorando qualquer teor legal, leve em conta a situação social da escola, as peculiaridades do profissional e dos alunos que serão por ele ensinados, dentro outras circunstâncias.

Ou seja, trata-se de uma decisão que, não sendo puramente objetiva ou seguindo critérios legais inflexíveis, pondere, com base no diálogo, as circunstâncias que a justifiquem e tragam melhores resultados ao funcionamento da rede.

Aproxima-se muito da conceituação da equidade, que nada mais é do que uma elasticidade maior que se dá à lei, atenuando seu rigorismo para alcançar seus objetivos e com o tempero necessário, levando-se em consideração o perfil da escola, do profissional, da turma que será lecionado o conteúdo e, principalmente, a solidariedade humana.

Experiência exitosa - aquelas que, antes de tudo, têm o compromisso sólido com o conhecimento formal, mas que não negam as diversidades e as possibilidades de engendrar por outros caminhos adotando, para tanto, comportamentos que potencializam as capacidades de aprender e de ajudar os outros.

O diretor, dentro de qualquer instituição, é aquele que ocupa o cargo o qual recai a obrigação de dirigir/orientar as decisões.

Dentre as competências de um diretor encontra-se a obrigação de controlar as atividades administrativas, pedagógicas; coordenar a execução de atividades, dentre outras, estabelecidas pela Lei nº 540, de 07 de outubro de 2009.

É-se importante frisar que o poder de decisão conferido ao diretor, ou seja, a decisão ser tomada por uma pessoa, advém de sua posição e de suas atribuições e visa garantir a ordem e o bom funcionamento escolar.

Não deve se tratar de uma decisão autoritária ou arbitrária, mas sim de uma decisão que siga os parâmetros estabelecidos e traga os resultados positivos.

Informo ainda, que a Assessoria Espírito Santo em Ação, iniciativa pioneira, que congrega empresários de diversos setores da economia, é uma instituição sem conotação ideológica, política ou partidária, com finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo. Atua por meio de 06 (seis) eixos que se encontram alinhados com as estratégias do Plano de Desenvolvimento do Estado – ES 2030. Dentre as prioridades do ES em Ação, destacam-se as questões ligadas à promoção, expansão e inovação da qualidade do ensino público, as quais visam a redução das desigualdades educacionais, atuando diretamente com o professor, o currículo, e a infraestrutura, bem como a formação de recursos humanos avançados para a geração e difusão de novos conhecimentos. Desta forma, o Espírito Santo em Ação, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento educacional, defende a implantação do programa “Escola em Tempo Integral”, baseado no modelo educacional desenvolvido pelo ICE (Instituto de Corresponsabilidade pela

Educação), já implantado em nosso estado e outros estados do país. Importante ressaltar que esta atuação é respaldada por um Termo de Cooperação Técnica que autoriza nossos técnicos formados e certificados a transferir esta metodologia a todos os municípios do ES, que assim o desejarem. Sendo assim, a atuação do Espírito Santo em Ação na Educação Integral em Tempo Integral, tem o desígnio de transferir a metodologia de Tempo Integral aos municípios, através de uma equipe na Secretaria de Educação, buscando garantir a sustentabilidade do Modelo e a elevação dos níveis de aprendizagem dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas contempladas, não realizando nenhum repasse financeiro.

Informo mais, que em conformidade com o que preconiza a Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta e dá outras providências -Subseção IV - Da Jornada de Trabalho e da Frequência ao Serviço - Art. 28 § 1º:

Art. 28 Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho por necessidade do serviço ou por motivo de força maior.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo será remunerada na forma do artigo 120 e não poderá exceder do limite de 2 (duas) horas diárias, salvo nos casos de jornada especial ou regime de turnos.

Desta forma, para melhor organização e sempre respeitando o direito do servidor efetivo, a oferta da extensão de carga horária é primeiramente ofertada a este.

Aos profissionais em Designação Temporária, a oferta de Carga Horária está prevista nos Editais.

Os currículos solicitados seguem em anexo.

Desde já coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Maria Daniela Sartório Marinho  
Secretária Municipal de Educação  
Port. 574/2023